

0 4 . j u l . 2 0 2 4

L V N T

UP
DA
TE

FIIs e FIAGRO

Informativo



Analista
Victor Sartori



Analista
Eduardo Rahal
CNPI-T 2947



Analista
Leonardo Verissimo
CNPI 4111



Informativo

FIs e Fiagros não serão tributados!

No início desta semana, surgiram rumores de que tanto os Fundos de Investimento Imobiliário (**FIs**) quanto os Fundos de Investimento nas Cadeias do Agronegócio (**Fiagros**) seriam listados na nova lei como contribuintes.

Hoje, 04/07, foi apresentado o texto substitutivo ao projeto de **lei complementar 68/2024**, que estabelece o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), entre outras disposições.

A administração e gestão de recursos dos fundos de investimento, incluindo os FIs, estarão sujeitas ao IBS e à CBS.

Os serviços financeiros prestados a fundos de investimento, como os FIs, **terão alíquotas específicas do IBS e da CBS**, conforme descrito no artigo 200 do texto.

Os administradores de fundos e distribuidores de cotas deverão fornecer informações detalhadas sobre o fundo e seus investidores, conforme regulamentação.

Os fundos de investimento não poderão utilizar créditos do IBS e da CBS devidos por fornecedores de bens ou serviços, exceto em algumas circunstâncias específicas. Assim, os fundos imobiliários que investem diretamente em empreendimentos poderão **optar por se tornarem contribuintes, recebendo créditos tributários para abater outros impostos.**

Esse é o principal ponto de destaque e acreditamos que os fundos não optarão pela contribuição, não existindo nenhum benefício até o momento.

Com isso, mais uma vez é afastado o "fantasma" da tributação, assunto que quase todos os anos retorna com pautas para taxação e não consegue seguir adiante.

Vale lembrar que os Fiagros estão presentes na legislação dos FIs e **trazem mais um nível de segurança para evitar esse tipo de movimento**, uma vez que a bancada do Agro é uma frente de defesa do setor e do produto.

DISCLAIMER

A INSIDE RESEARCH LTDA. ("INSIDE"), empresa do Grupo Levante Investimentos ("LEVANTE"), declara que participou da elaboração do presente relatório de análise e é responsável por sua distribuição exclusivamente nos canais autorizados das empresas do Grupo Levante, tendo como objetivo somente informar os seus clientes com linguagem clara e objetiva, diferenciando dados factuais de interpretações, projeções, estimativas e opiniões, não constituindo oferta de compra ou de venda de nenhum título ou valor mobiliário. Além disso, os dados factuais foram acompanhados da indicação de suas fontes e as projeções e estimativas foram acompanhadas das premissas relevantes e metodologia adotadas.

Todas as informações utilizadas neste documento foram redigidas com base em informações públicas, de fontes consideradas fidedignas. Embora tenham sido tomadas todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações aqui contidas não são incertas ou equivocadas no momento de sua publicação, a INSIDE e os seus analistas não respondem pela veracidade das informações do conteúdo, mas sim as companhias de capital aberto que as divulgaram ao público em geral, especialmente perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

As informações, opiniões, estimativas e projeções contidas neste documento referem-se à data presente e estão sujeitas a mudanças, não implicando necessariamente na obrigação de qualquer comunicação no sentido de atualização ou revisão com respeito a tal mudança. Para maiores informações consulte a Resolução CVM nº 20/2021, e, também, o Código de Conduta da Apimec para o Analista de Valores Mobiliários. Em cumprimento ao artigo 16, II, da referida Resolução CVM nº 20/2021.

As decisões de investimentos e estratégias financeiras sempre devem ser realizadas pelo próprio cliente, de preferência, amparado por profissionais ou empresas habilitadas para essa finalidade, uma vez que a INSIDE não exerce esse tipo de atividade.

Esse relatório é destinado exclusivamente ao cliente da INSIDE que o contratou. A sua reprodução ou distribuição não autorizada, sob qualquer forma, no todo ou em parte, implicará em sanções cíveis e criminais cabíveis, incluindo a obrigação de reparação de todas as perdas e danos causados, nos termos da Lei nº 9.610/98, além da cobrança de multa não compensatória de 20 (vinte) vezes o valor mensal do serviço pago pelo cliente.

Em conformidade com os artigos 20 e 21 da Resolução CVM nº 20/2021, o analista Eduardo Jamil Rahal (inscrito no CNPI sob o nº 2947) declara que (i) é o responsável principal pelo conteúdo do presente relatório de análise; (ii) as recomendações nele contidas refletem única e exclusivamente as suas opiniões pessoais e que foram elaboradas de forma independente, inclusive com relação à INSIDE. Na contracapa deste relatório você encontra uma relação de todas as empresas que fazem parte do Grupo Levante. Para dirimir quaisquer dúvidas, entre em contato através dos canais de atendimento nos sites oficiais.

INSIDE

RESEARCH

www.insideresearch.com.br

LEVANTE

www.levanteideias.com.br

LVNT | corp
INSIDE

www.lvntcorp.com.br

LEVANTE | Asset
Management

www.levanteasset.com.br